



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

02/2025

22 de janeiro de 2025

APROVADO EM 02 VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 30/01/25 *Marlon Oloko*  
PRESIDENTE

***“Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 04/2023 da Câmara Municipal de Dumont”, que trata do Auxílio Alimentação.***

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresenta para a apreciação dos Nobres Edis, o seguinte **Projeto de Resolução**:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Resolução nº 04/2023 da Câmara Municipal de Dumont, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de janeiro de 2025.**

*Marlon Gabriel Oloko*  
**MARLON GABRIEL OLOKO** (Presidente)  
=Marlon Evolusom= (Vereador - Progressistas)

*Márcia Rozolim*  
**MÁRCIA ROZOLIM**  
Vice Presidente - Vereadora (PRD)

*Pedro Egnaldo Diana*  
**PEDRO EGNALDO DIANA**  
1º Secretário - Vereador PL

*César Roberto F. do Nascimento*  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**  
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB

**Marlon Gabriel Oloko**  
(Marlon Evolusom)  
Vereador



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



## JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

Prezados colegas Vereadores,

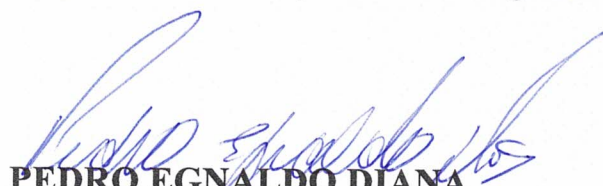
Essa proposta também promove a valorização dos servidores públicos desta Casa de Leis, assegurando o reajuste dos valores do auxílio alimentação em consonância com a atualização realizada pela Lei nº 1.917/2023, bem como a Resolução n 16 de 15 de dezembro de 2023.


Trata-se de medida de justiça a nossos servidores, que não medem esforços para o bom andamento dos trabalhos desta Casa.

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, pedimos aprovação ao projeto em apreço.

  
**MARLON GABRIEL OLOKO** (Presidente)  
=Marlon Evolusom= (Vereador - Progressistas)

  
**MÁRCIA ROZOLIM**  
Vice Presidente - Vereadora (PRD)

  
**PEDRO EGNALDO DIANA**  
1º Secretário - Vereador PL

  
**CÉSAR ROBERTO F. DO NASCIMENTO**  
2º Secretário - Césinha Barbeiro - Vereador MDB

Marlon Gabriel Oloko  
(Marlon Evolusom)  
Vereador



## **Câmara Municipal de Dumont**

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução nº 02/2025

Exercício: **2025**

Valor orçado: **R\$ 8.400,00.**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1.936 de 02/12/2024 2025: **R\$ 1.920.000,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 4,10% Exercício 2026: **R\$ 1.998.720,00**

Receita Orçamentária conforme Previsão de Inflação 3,90% Exercício 2027: **R\$ 2.076.670,08**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que prevêm as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2025, 2026, 2027.

**Valor da despesa no exercício 2025 ..... R\$ 8.400,00.**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **0,43%.**

**Valor da despesa no exercício 2026 ..... R\$ 8.400,00**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026: **0,42%.**

**Valor da despesa no exercício 2027 ..... R\$ 8.400,00**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2027: **0,40%.**




## Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Observações:

O impacto acima elaborado considera a Previsão de inflação de 2026 de 4,10% e 2027 de 3,90% conforme fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/mercado-financeiro-eleva-previsao-da-inflacao-de-508-para-55>

Dumont, 22 de janeiro de 2025



**MARLON GABRIEL OLOKO**

**Presidente da Câmara**



**RAFAEL NOGUEIRA LOPES**

**CRC: 1SP264420/O-4**

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Análise de legalidade material e formal do Projeto de Resolução n.º 02/2025;

**Interessados:** Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo;

**Dumont/SP, 28 de janeiro de 2025.**

### 1 - RESUMO

O Projeto de Resolução n.º 02/2025, que propõe nova redação ao artigo 1º da Resolução n.º 04/2023 para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, é juridicamente viável, constitucional e encontra suporte legal. A medida atende aos princípios da eficiência e valorização dos servidores, mantendo compatibilidade com o orçamento público. O parecer é favorável à sua aprovação.

### 2 – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado para análise do Projeto de Resolução n.º 02/2025, que busca alterar o artigo 1º da Resolução n.º 04/2023, reajustando o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont para R\$ 1.150,00 mensais.

A alteração proposta fixa como requisito para o pagamento do benefício o cumprimento da jornada de trabalho, garantindo a vinculação do auxílio à contraprestação do servidor. O projeto determina ainda a retroatividade dos efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2025.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora destaca que a medida visa adequar o benefício às necessidades dos servidores e corrigir o valor em consonância com ajustes anteriores realizados pela Câmara Municipal.

O presente parecer analisará a constitucionalidade, legalidade, impacto financeiro e técnica legislativa do projeto.

### **3 - DO MÉRITO**

#### **3.1. Constitucionalidade e legalidade**

O auxílio-alimentação, como vantagem indenizatória, tem previsão no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito a benefícios destinados à melhoria das condições de trabalho. A vinculação do benefício ao efetivo cumprimento da jornada laboral é legal e garante o caráter indenizatório da medida.

O reajuste proposto está alinhado ao princípio da valorização dos servidores públicos, previsto no artigo 41 da Constituição Estadual de São Paulo e no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Dumont.

#### **3.2. Compatibilidade orçamentária**

O projeto observa o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever impacto financeiro compatível com as dotações orçamentárias existentes. A retroatividade dos efeitos financeiros para janeiro de 2025 também está em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

#### **3.3. Forma e técnica legislativa**

A redação apresentada atende às normas da Lei Complementar n.º 95/1998, que regulamenta a elaboração legislativa. A alteração proposta é clara, objetiva e acompanha justificativa suficiente, assegurando transparência e boa técnica legislativa.

### **4 – CONCLUSÃO**

À luz da análise jurídica, o Projeto de Resolução n.º 02/2025 é constitucional, legal e compatível com o orçamento público, promovendo justiça



e valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont. Recomenda-se sua aprovação pelos nobres vereadores.

É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

À Câmara Municipal de Dumont, aos 28 de janeiro de 2025.

**Eduardo Mateus Morales Alves**

**OAB/SP 475.751**